

# **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE SISTEMÁTICA E EVOLUÇÃO DE PLANTAS**

## **I – DO OBJETIVO**

Art.1. O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Sistemática e Evolução de Plantas do Departamento de Botânica do Instituto de Biologia localizado no prédio 22.

Art. 2. O espaço físico hoje ocupado pelo Laboratório de Sistemática e Evolução de Plantas é junto à sala de permanência de professor, que foi adaptada para abrigar, também, um Laboratório de ensino, extensão e pesquisa.

Art. 3. O Laboratório tem por finalidade: desenvolver e acompanhar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de Sistemática Vegetal, bem como desenvolver atividades relacionadas às disciplinas ministradas pelo professor.

## **II – DO RESPONSÁVEL**

Art. 4. A responsabilidade pelo Laboratório ficará a cargo do coordenador, docente do quadro permanente da UFPel e do Departamento de Botânica.

Art. 5. São atribuições do coordenador do Laboratório:

I. Propor o regimento interno do Laboratório;

II. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Laboratório;

III. Zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho, desde que a Universidade forneça as condições mínimas para isso;

IV. Zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o Laboratório se encontra instalado;

V. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, encaminhando solicitação de manutenção quando necessária. Não se responsabiliza pelo dano de equipamentos resultante da ausência do fornecimento de peças e ausência de manutenção técnica especializada que deverá ser fornecida pela Universidade.

VI. Orientar os usuários quanto às boas práticas de Laboratório;

VII. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas;

VIII. Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Laboratório.

Art. 6. O coordenador não será responsabilizado por práticas e condutas inadequadas dos usuários no Laboratório, assim como por eventuais transtornos causados pela ausência de segurança, fornecimento de água e luz e manutenção de equipamentos.

Art. 7. É competência da UFPel:

I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial para as instalações que compõem o Laboratório de Sistemática e Evolução de Plantas;

II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade conforme a legislação vigente;

III. Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados nos ambientes;

IV. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;

V. O cumprimento do Decreto Federal nº. 5.940/2006 referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

## **III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art. 8. Não poderão ser desenvolvidas no Laboratório as seguintes práticas:

I. Atividades para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da equipe de usuários;  
III. Está vetado o uso do Laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, excetuando a atividade de estudo individual.

Art. 9. Os usuários das instalações do Laboratório serão os definidos no Art. 2º. da Resolução no.37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

Art. 10. Docentes, Técnicos e Discentes da UFPel externos ao Laboratório terão acesso com autorização do Coordenador.

Art. 11. Discentes terão acesso ao Laboratório mediante participação em disciplinas, projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Coordenador.

Art. 12. Os usuários devem:

I. Comunicar ao Coordenador ou Coordenador adjunto qualquer problema com equipamentos e infraestrutura dos ambientes que constituem o Laboratório;

II. Comunicar ao Coordenador ou Coordenador adjunto qualquer demanda para o perfeito funcionamento do Laboratório;

III. Informar, em planilha específica, a retirada e devolução do material bibliográfico para consulta externa do Laboratório;

IV. Fazer o uso racional dos bens de consumo fornecidos ou não pela UFPel;

V. Deverão observar as normas de segurança dos Laboratórios da UFPel.

Art. 13. É terminantemente proibido:

I. Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com rotinas de disciplinas, projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

II. Retirar material bibliográfico sem a autorização do Coordenador.

#### **IV - DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

Art. 14. O uso dos equipamentos e materiais bibliográficos do Laboratório será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.

Parágrafo único. O usuário que comprovadamente gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

Art. 15. Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

#### **V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O presente regimento entra em vigência após aprovação nas instâncias competentes;

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Botânica.